



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - FONE (0182) 73-1333 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.527/87.- DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Executivo Municipal de Álvares Machado, autorizado a firmar Convênio e ou aditivo de convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, para fins de repasse de verbas para aplicação no conjunto CDH desta Cidade.
- Artigo 2º O valor do repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, será de até CZ\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS).
- Artigo 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo repasse indicado no Art. 2º, cujo crédito especial, fica autorizado o Executivo a efetuar.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 1.987.-


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




Celso Santana
SECRETARIO